



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 60

### DECRETO Nº 824 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera servidora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada do cargo efetivo de técnico de enfermagem, a servidora ANDRESSA BORELLA MOSCHEN, matrícula nº 226631, inscrita no CPF nº 6947\*\*\*0931, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 403/2016, que nomeou a servidora para o referido cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 30 de dezembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
HALLYNNE SPADA  
Código identificador: D9558P011EG

### LEI Nº 5.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, de forma subsidiária, o transporte de pacientes com consultas e exames agendados na rede particular de saúde ou por meio de planos de saúde, nos casos em que houver vagas não utilizadas por pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO. Faço saber que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

---

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte, por meio de veículos de propriedade do Município ou por ele disponibilizados, de pacientes com agendamentos de consultas e de exames na rede particular, a serem realizados em outros municípios.

§ 1º O transporte de pacientes a que se refere o caput deste artigo somente será disponibilizado quando as vagas disponíveis nos veículos não tenham sido preenchidas pelos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O paciente interessado no transporte deverá efetuar o pedido com a apresentação de documento comprobatório da consulta ou exame médico, contendo data, horário e local de atendimento, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência de sua consulta.

§ 3º O horário da consulta ou exame do paciente particular não poderá ultrapassar o último horário agendado do paciente em atendimento pelo SUS transportado.

§ 4º O transporte do paciente para consulta particular ou por plano de saúde, deverá estar na rota previamente estabelecida para o transporte de pacientes atendidos pelo SUS, salvo nos casos dos veículos utilizados para transporte exclusivo de pacientes em tratamento de radioterapia e quimioterapia, ou também estiver em tratamento oncológico, em razão da fragilidade desses pacientes e da necessidade de atenção especial.

§ 5º Não haverá viagens exclusivas para pacientes que possuam consultas ou exames na rede particular ou por planos de saúde, devendo sempre haver compatibilidade com a logística do transporte disponibilizado para pacientes do SUS.

§ 6º O Município de Francisco Beltrão, em hipótese alguma se responsabilizará pelo transporte ou qualquer outra forma de deslocamento de pacientes do sistema privado de saúde se na data do procedimento não houver vaga no veículo SUS de destino.

§ 7º Somente será permitido o transporte de acompanhante aos idosos, aos menores de idade e nos casos em que houver indicação médica, devendo o acompanhante do paciente ser maior de 18 (dezoito) anos, estar portando documento de identificação e prover aptidão física e mental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por:  
HALLYNNE SPADA  
Código identificador: D0194E011EB

---

**LEI Nº 5.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Programa de Combate à Pichação no Município de Francisco Beltrão, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística.

---

**O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município a instituir o Programa de Combate à Pichação no Município de Francisco Beltrão, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, em atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

Parágrafo único. Constitui objetivo do programa de que trata o "caput" deste artigo assegurar, dentre outros:

I - o bem-estar estético e ambiental dos patrimônios, a fim de uma melhor qualidade de vida da população;

II - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III - a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V - reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Art. 2º O Programa de Combate à Pichação no Município de Francisco Beltrão, será executado pelo Poder Executivo, o qual poderá receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico, eletrônico ou outros meios que poderão ser instituídos via decreto.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos e coisas tombadas ou elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de 25 (vinte e cinco) URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de 50 (cinquenta) URMFB, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana até o vencimento da multa, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, nos termos de decreto regulamentar.

§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura, além de aderir a programa educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite nos termos de decreto regulamentar.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 6º Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator de registro no Cadastro Informativo Municipal e protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado.

Art. 7º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Francisco Beltrão.

§ 1º Os recursos mencionados no caput deverão ser prioritariamente aplicados em ações de educação patrimonial, preservação do patrimônio público e privado, e promoção de atividades educativas e culturais voltadas à valorização da arte urbana.

§ 2º Entre as ações previstas no § 1º será dada preferência a projetos que promovam o ensino e a prática do grafite como forma legítima de expressão artística, distinguindo-o da prática de pichação.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal competente pela gestão do Fundo de Cultura, viabilizar tais ações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
HALLYNNE SPADA  
Código identificador: D3421K011EC

---

## **DECRETO N° 823 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Exonera servidora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada do cargo efetivo de técnico de enfermagem, a servidora POLIANA ELIS STEIMBACH, matrícula nº 211691, inscrita no CPF nº 5345\*\*\*3904, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 037/2012, que nomeou a servidora para o referido cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 30 de dezembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
HALLYNNE SPADA  
Código identificador: D8356W011ED

---

## **PORTARIA N.º 769 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede aos servidores, licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no anexo 01, licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de Dezembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO 01

MATRICULA	NOME	CARGO	INÍCIO	FIM	DIAS
1129725	ALANA PATRICIA BOCCA KUSINSKI	Professor da Rede Municipal 40h	08/12/2025	21/12/2025	14
219861	ANA CLAUDIA BIEZUS	Agente Administrativo	18/12/2025	03/02/2026	48
229421	ANA MARIA MINELA SANTIN	Agente Administrativo	30/11/2025	27/01/2026	59
226661	ANA PAULA VALANDRO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	15/12/2025	17/12/2025	3
226661	ANA PAULA VALANDRO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	19/12/2025	23/12/2025	5
211942	ANDREA TALHEIMER PROMUCENA	Professor da Rede Municipal 20h	05/12/2025	19/12/2025	15
1128652	ANE KELLI APPELT DE OLIVEIRA	Professor da Rede Municipal 20h	11/12/2025	12/12/2025	2
1128652	ANE KELLI APPELT DE OLIVEIRA	Professor da Rede Municipal 20h	15/12/2025	16/12/2025	2
220731	BELONIR FERNANDES DO CARMO	Agente de Servicos Gerais	15/12/2025	19/12/2025	5
1126885	CARINA CARLA FANTIN	Professor da Rede Municipal 40h	07/11/2025	07/11/2025	1
1126885	CARINA CARLA FANTIN	Professor da Rede Municipal 40h	04/12/2025	05/12/2025	2
1128742	CARINE ELIZABETE ZANATA	Professor da Rede Municipal 40h	03/12/2025	16/12/2025	14
230671	DAIANE WILPERT	Tecnico Em Enfermagem	27/11/2025	11/12/2025	15
197781	DIRCE DE SOUZA MELLO	Professor da Rede Municipal 40h	05/12/2025	05/12/2025	1
197781	DIRCE DE SOUZA MELLO	Professor da Rede Municipal 40h	08/12/2025	09/12/2025	2
223221	EDIANE FRANCIELI PEDROSO DOS SANTOS	Tecnico Em Enfermagem	09/12/2025	22/12/2025	14
217541	EDIRLENE DIAS	Psicólogo - Classe 2	02/12/2025	06/12/2025	5
1126347	FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI	Professor da Rede Municipal 40h	01/12/2025	09/12/2025	9
1126347	FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI	Professor da Rede Municipal 40h	10/12/2025	14/12/2025	5
1126347	FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI	Professor da Rede Municipal 40h	15/12/2025	19/12/2025	5
1126499	FATIMA APARECIDA BERNARSKI	Educador Social	03/12/2025	10/12/2025	8
229301	FERNANDA TARTARI	Professor da Rede Municipal 20h	01/12/2025	05/12/2025	5
1126460	FRANCIELI DA SILVA	Tecnico Em Enfermagem	16/12/2025	19/12/2025	4
230891	GEIZIANE ROBERTA GESKA FERNANDES	Auxiliar Em Saude Bucal II	09/12/2025	12/12/2025	4

215711	GRAZIELE TEREZINHA FOPPA	Professor da Rede Municipal 40h	25/11/2025	29/11/2025	5
1126875	JOCELI SOUZA MARTINS	Professor da Rede Municipal 20h	16/12/2025	18/12/2025	3
201711	JOELEN RAIANA FAVARO RIES	Agente Administrativo	23/11/2025	27/11/2025	5
230641	JOSIANE DE CAMPOS HOFFMANN	Tecnico Em Enfermagem	24/11/2025	22/01/2026	60
1129958	JULIA GROSS GIVULSKI	Professor da Rede Municipal 40h	07/12/2025	11/12/2025	5
220501	KATIA FABIELLY SCHMIDT	Enfermeiro	09/12/2025	12/12/2025	4
1127508	MARIANA COSTA DE MELLO	Professor da Rede Municipal 40h	08/12/2025	12/12/2025	5
221951	MARIELE DE LIMA	Agente de Servicos Gerais	15/12/2025	24/12/2025	10
216961	MARIELE FONTANELLA	Fiscal de Obras	26/11/2025	26/12/2025	31
221341	MARILUCI CAMERA	Tecnico Em Enfermagem	27/11/2025	01/12/2025	5
1126367	MARINES TRENTIN	Professor da Rede Municipal 40h	03/12/2025	05/12/2025	3
57111	NERI DOS SANTOS DUARTE	Agente de Servicos Gerais	24/12/2025	24/01/2026	32
66021	NEUSA TEREZINHA DA SILVA VICENSI	Auxiliar de Enfermagem	08/12/2025	26/01/2026	50
1129079	NICOLI REGINA WONS	Professor da Rede Municipal 40h	04/12/2025	18/12/2025	15
218541	NOEMI FERREIRA LISBOA	Agente de Servicos Gerais	20/11/2025	19/12/2025	30
230601	PAULA APARECIDA DO NASCIMENTO MALAVOLTA	Tecnico Em Enfermagem	10/12/2025	24/12/2025	15
72422	ROSANE APARECIDA DA SILVA OLIVO	Professor da Rede Municipal 20h	05/12/2025	10/12/2025	6
57381	ROSELI DE FATIMA TRINDADE DE LIMA	Agente de Servicos Gerais	17/12/2025	31/12/2025	15
207791	ROSICLEIA PIRAN DOS SANTOS FRANCA	Educador Social	09/12/2025	16/12/2025	8
1130542	ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BURNIER	Técnico em Enfermagem	15/12/2025	19/12/2025	5
1130926	ROZELI RODRIGUES DOS SANTOS	Orientador Social	15/12/2025	19/12/2025	5
1129966	SABRINA TORRES PETSCH	Professor da Rede Municipal 40h	08/12/2025	18/12/2025	11
210881	SAIONARA WESSLING	Auxiliar Em Saude Bucal II	14/12/2025	19/12/2025	6
180152	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BENEDITO	Professor da Rede Municipal 20h	16/12/2025	20/12/2025	5
224251	THALITA LARISSA SCHMOLLER	Inspetor Sanitario	04/12/2025	10/12/2025	7
1126556	VANESSA BARTOSKI	Professor da Rede Municipal 20h	02/12/2025	05/12/2025	4
58001	VILSON VARGAS	Operador de Maquinas	08/12/2025	18/12/2025	11

Publicado por:

HALLYNNE SPADA

Código identificador: D9309R011EA

## PORTARIA Nº 768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a redistribuição de servidor no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação da lotação de servidores para melhor atendimento ao interesse público,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica redistribuída, a partir de 1º de janeiro de 2026, a servidora CLAUDIA ADRIANA BECKER DALLA PRIA, matrícula nº 230161, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
HALLYNNE SPADA  
Código identificador: D1430V011EE

## PUBLICAÇÃO ADITIVO N°12 - INEXIGIBILIDADE N° 51/2022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 12:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço 605/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 051/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de acréscimo de quantidade de serviços no item 1 da Cláusula Primeira do contrato, conforme o contido no [Processo Administrativo nº 34.038/2025](#).

**ADITIVO:** A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	322	122,71	39.512,62

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
Código identificador: D3453B011EF

## PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 933/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2023

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 933/2025 - Pregão nº 117/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de motoristas de caminhão toco e de veículos leves, para atendimento das demandas da Municipalidade.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.070.396,96 (dois milhões e setenta mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
Conta da despesa				
9830	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
770	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
1230	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

9450	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
5930	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
8860	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
8740	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
4790	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
10110	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
10170	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
5250	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
7770	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D6737N011DJ

---



Documento assinado eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.  
Código identificador: **E6067Y000GB**